

DECRETO N° 3.868, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a apresentação de atestados médicos para fins de concessão de afastamento para tratamento de saúde, bem como demais licenças de outra natureza e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos e odontológicos.

Considerando a necessidade do controle do absenteísmo dos empregados municipais por motivo de saúde, bem como as solicitações de afastamento para outras licenças previstas na legislação municipal.

Considerando o interesse da Administração Municipal em conhecer a morbidade e as condições de saúde dos empregados públicos municipais, com vistas a elaboração de propostas de melhoria.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado por este Decreto o procedimento administrativo interno relacionado às ausências ao trabalho por motivo de saúde que impliquem em suspensão da prestação de serviços dos servidores públicos para a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, suas autarquias e fundações, seja para tratamento do próprio servidor, seja para o cuidado de familiares.

Artigo 2º - O servidor público ou, no seu impedimento, um representante, deverá comunicar a autoridade superior sobre a ausência relacionada ao seu afastamento que trata este Decreto no primeiro dia útil seguinte de seu afastamento, mediante a apresentação do respectivo atestado de impedimento.

Artigo 3º - Se o atestado de impedimento apresentado sugerir o afastamento das atividades habituais de trabalho acima de 3 (três) dias, o servidor municipal deverá ser

e w

encaminhado para avaliação médica e re ou ratificação do seu atestado ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, ou outro médico designado por este.

§ 1º - Para a avaliação do médico do trabalho ou seu designado, o servidor municipal deverá apresentar o original do atestado que gerou seu afastamento, bem como uma cópia deste e de outros meios de prova disponíveis (exames complementares realizados, receitas médicas, etc).

§ 2º - O atendimento médico de avaliação deverá ser registrado em prontuário médico.

§ 3º - Após a avaliação médica, a autoridade superior deverá ser comunicada sobre a decisão do médico do trabalho ou seu designado, ratificando o tempo de afastamento sugerido ou não.

§ 4º - No caso de retificação do tempo de afastamento sugerido, este deverá ser comunicado à autoridade superior, mediante a apresentação de novo atestado de impedimento.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto, conforme seus próprios termos, implicará no indeferimento do pleito de afastamento, com suas decorrentes consequências legais e administrativas.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.421, de 30 de agosto de 2018.

Bernardino de Campos, 25 de janeiro de 2023.



WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data


CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa